



MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.970, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS E
CONTRIBUIÇÕES, PARA O ANO DE 2015.

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza o pagamento de subvenções sociais e contribuições às entidades abaixo relacionadas, no valor total de **R\$ 369.140,00 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta reais)**, até o limite abaixo estabelecido para cada uma, para o ano de 2015:

Entidade	Valor
LENE – Liga Esportiva de Nova Era	9.680,00
Corporação Musical Euterpe Lagoana	36.360,00
Assoc. Pró Moradia Carente de Nova Era	160.000,00
Associação Circuito do Ouro	15.500,00
Associação Cidades Históricas	7.400,00
Movimento Negro de Nova Era	1.400,00
Guarda de Congo Nossa Sra. Do Rosário/Vila Santa Rosa	15.000,00
Guarda de Congo Nossa Sra. Do Rosário	15.000,00
Astrine	108.800,00
TOTAL	369.140,00

Parágrafo único. Do montante autorizado para a ASTRINE, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será destinado à aquisição de equipamentos e o restante será aplicado no cumprimento do objeto da entidade, na forma determinada no convênio.



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 2º. Fica autorizada, ainda, a isenção da tarifa de água até o limite fixado abaixo, para as seguintes entidades:

I – APAE: 75m³;

II – APMINE: 40m³;

III – Creche Lar de Jesus: 40m³;

IV – SOS:40m³;

V – Lar Vicentino São José de Nova Era: 240m³;

VI – Associação de Caridade São José:400m³

VII – Corporação Musical Euterpe Lagoana: 20 m³ por mês.

Art.3º. O repasse dos valores mencionados no artigo 1º desta Lei fica condicionado à apresentação de Parecer do órgão de Controle Interno do Executivo Municipal, atestando a regularidade da prestação de contas de cada uma das entidades beneficiadas.

Parágrafo único. O Município dará ciência à Câmara Municipal do atestado de regularidade ou irregularidade das prestações de conta, bem como cópia das mesmas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua entrega ao Executivo por cada uma das Entidades.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 16 de março de 2015.

**Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada em 16/03/2015